

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 575/2024

AUTORES:DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

DENOMINA ESCOLA ESTADUAL PEDRO TATTO, A ESCOLA SITUADA NA RUA MADALENA TATTO, NO BAIRRO FRARON, NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 575/2024

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Denomina Escola Estadual Pedro Tatto, a escola situada na Rua Madalena Tatto, no bairro Fraron, no Município de Pato Branco.

**Art. 1º** Denomina Escola Estadual Pedro Tatto, a escola situada na Rua Madalena Tatto, ao lado da escola Municipal José Fraron, no bairro Fraron, no Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

**LUIZ FERNANDO GUERRA**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Desde 2010, a comunidade local do Bairro Fraron, engajada e mobilizada, iniciou o processo para a construção de uma nova escola no bairro, com o objetivo de melhorar o acesso à educação da região e atender todos os jovens da comunidade. Foi realizada uma significativa ação de reivindicação, onde foram coletadas mais de 500 assinaturas por meio de um abaixo-assinado direcionado à Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Após a coleta das assinaturas e a comprovação da necessidade da escola, a família Tatto, proprietária de um terreno localizado na Rua Maria Madalena Tatto, com área de 5.616,20 m<sup>2</sup>, decidiu contribuir generosamente para o projeto, realizando a doação do espaço para a construção da Escola Estadual. Esta doação foi um gesto fundamental e de extrema importância, que viabilizou o avanço do projeto. Inclusive, a área onde se encontra a Escola Municipal José Fraron também foi doada para o município pela família Tatto.

Filho de José Tatto (Giuseppe) e Marcolina Castanhara Tatto, Pedro Tatto nasceu em 13 de setembro de 1905, natural do Rio Grande do Sul. Pedro Tatto casou-se com Escolástica Escatolin Tatto em 1930 e mudaram-se para o Paraná em 1931, estabelecendo-se em Bom Retiro, localidade que mais tarde se transformaria em Vila Nova e, depois, em Pato Branco, no Paraná.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Contribuindo significativamente para o crescimento de Pato Branco, Pedro Tatto foi um dos pioneiros da região. Sócio da primeira serraria local, participou do início da exploração de madeiras, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento da área. Além disso, dedicou-se a atividades agrícolas, suinocultura e agropecuária. Nas décadas de 1950 e 1960, também foi proprietário da primeira fábrica de refrigerantes da região, a Gasosaria Pedro Tatto e Orlando Sambugaro.

Pedro Tatto destacou-se como um dos cinco pioneiros chamados “Pedro” em Pato Branco, de modo que sua contribuição foi essencial para a fundação e construção da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo. Demonstrando seu compromisso com o progresso da região, Pedro fez várias doações de terras contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do município.

Tatto faleceu em 16 de dezembro de 1981, aos 76 anos, após um longo período de enfermidade e vários anos em cadeira de rodas. Seu legado perdura através das diversas contribuições que fez para o desenvolvimento e a prosperidade de Pato Branco.

A nova unidade escolar conta com 3,2 mil metros quadrados (em uma área de 5,6 mil metros quadrados). O investimento foi de R\$18,6 milhões e conta com 12 salas de aula, biblioteca, laboratórios, quadra poliesportiva coberta, pátios coberto e descoberto, cozinha, refeitório e demais ambientes administrativos e pedagógicos para atender toda a demanda de estudantes. A construção da instituição representa um marco de investimento na educação do Sudoeste do Paraná.

Quanto à constitucionalidade da matéria, a Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva. Dessa forma, a presente proposição não encontra qualquer óbice.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei, submeto à apreciação desta Casa de Leis e solicito apoio aos Nobres Pares para sua aprovação.



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2024, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **575** e o código CRC **1A7E2B6F8A5B4EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17678/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 575/2024**.

Curitiba, 7 de outubro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2024, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17678** e o código CRC **1D7E2D8D3A2C7CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17723/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de outubro de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2024, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17723** e o código CRC **1D7B2E8C4D1C0CD**

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Pato Branco  
Distrito de Pato Branco  
Escritório de Registro Civil  
Escritório Juramentado  
Dalt Salete Dalla Valle Ghizzi

REPÚBLICA FEDERATIVA



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Pato Branco  
Distrito de Pato Branco  
Escritório de Registro Civil  
Escritório Juramentado  
Dalt Salete Dalla Valle Ghizzi

REGISTRO CIVIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PATO BRANCO  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
DISTRITO DE PATO BRANCO

DR. LEO PIVA  
Escritor de Registro Civil

Dalt Salete Dalla Valle — Auxiliar Juramentada

### Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 21 de dezembro de 1981, no Livro Nº C/4, à fls. 2.057, sob o Nº 84v., foi feito o Registro de Óbito de PEDRO TATTO.

falecido em 16 de dezembro de 1981, às 09:00 horas neste distrito em domicílio no Bairro Bortot.

de sexo masc. de cor -X-X-X-X-, profissão agricultor. Natural de Rio Grande do Sul.

domiciliado e residente Bairro Bortot com 76 anos (1905) de idade, estado civil casado, filho de José Tatto e de Marcolina Gastanhera.

tendo sido declarante Mario Tatto.

e o óbito atestado pelo Dr. Dalmo Claro de Oliveira.

que deu como causa da morte Insuficiência respiratória, Broncopneumonia Retenção na cama. e o sepultamento foi feito no cemitério de Paroquial desta cidade.

Observações: Era casado com a Sra: Escolastica Tatto, falecida.

Deixa os seguintes filhos: Mario, Lucia, Maria Olivia, Julio, José, Antonio.

Não deixa bens a inventariar.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 21 de dezembro de 1981.

OFICIAL

Dalt Salete Dalla Valle Ghizzi  
ESCRITENTE JURAMENTADA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10991/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/10/2024, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10991** e o código CRC **1D7C2C8F4D9A9AF**